



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS**

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: (35) 3333 1100

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

**DECRETO Nº 3022 DE 15 DE JANEIRO DE 2024**

*“Dispõe sobre a comercialização de bebidas e a proibição de utilização de som automotivo durante as festividades de Carnaval 2024 do Município de Soledade de Minas e dá outras providências.”*

O Município de Soledade de Minas – Estado de Minas Gerais, através do Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em especial:

CONSIDERANDO, a necessidade de prevenir e resguardar a segurança pública;

CONSIDERANDO, o prejuízo que representa a comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em embalagens impróprias para o evento;

CONSIDERANDO, sobretudo, que é dever da Administração Municipal assegurar à população e visitantes a participação pacífica nas festividades de Carnaval do Município de Soledade de Minas, que ocorrerá no dia 09 a 13 de fevereiro de 2024.

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica proibida a comercialização por barraqueiros, vendedores ambulantes e comércios no entorno do evento de: bebidas em recipientes de vidro, louça ou cerâmica, bem como, o uso de sons automotivos durante as festividades de Carnaval de 2024 do Município de Soledade de Minas, que ocorrerá no dia 09 a 13 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Fica proibida a comercialização de qualquer tipo de bebida alcoólica, independente do recipiente, aos menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 3º – Os comércios no entorno do evento deverão fechar até às 03:00 horas de todos os dias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS**

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: (35) 3333 1100

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br



**Art. 4º** - Fica proibida a entrada de pessoas no espaço do evento portando bebidas em recipientes de vidro, louça ou cerâmica, material cortante, arma branca, arma de fogo, explosivo, artefato e ou outro instrumento letal.

**Parágrafo Único:** Fica permitido a entrada de collers e isopores.

**Art. 5º** - O desrespeito ao acima determinado acarretará a adoção de medidas legais que vão desde o pagamento de multa de 01 (um) UFM – Unidade Fiscal Municipal, apreensão de bebida, veículo sonorizado, material e ou instrumento letal.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE**

Soledade de Minas, 15 de janeiro de 2024

---

Lucio Antônio Alves

Prefeito Municipal de Soledade de Minas